

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO
UNIDOS PARA RECONSTRUIR

CONDICIONANTES

- 1 – A dispensa de licenciamento não é válida para as atividades instaladas em APPS, não consolidadas;
- 2 – A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento as normas de uso e ocupação do solo do município;
- 3 – Deverá ser mantida cópia autêntica ou original dessa dispensa no local da atividade;
- 4 – Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe, conforme enquadramento contido no Art. 1º, § 2º da Lei número 2875/2017, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a AMMA;
- 5 – Todas as informações prestadas são da inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
- 6 – A dispensa de licenciamento ambiental, não exime o empreendedor de entender aos regramentos específicos referentes a instalação/operação de atividades inseridas em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento;
- 7 – A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
- 8 – Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;
- 9 – Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a certidão de dispensa de outorga ou portaria de outorga para o uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme a legislação específica;
- 10 – Esta dispensa não autoriza o corte a exploração ou a supressão Florestal;
- 11 – Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, minimizar os impactos ambientais, advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

Assinatura do responsável pela atividade

Classe 1 – Declaração de Baixo Impacto Ambiental

Conforme Resolução CONSEMA 010/2009, os empreendimentos ou atividades consideradas de impacto ambiental pouco significativo estão dispensados do licenciamento ambiental e devem, obrigatoriamente, requerer a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) – um procedimento simplificado para a regularização.

São considerados empreendimentos de impacto ambiental pouco significativo aqueles que se enquadrarem na classe 1, conforme estabelecido pela Resolução do CONSEMA 010/2009.

Para obtenção da DBIA, o primeiro passo é o preenchimento do requerimento, onde devem constar especificações do empreendimento. Na sequência, o empreendimento recebe um formulário de instrução processual, onde estão detalhados os documentos que deverão ser apresentados.

É por meio do Termo de Responsabilidade e da ART que o empreendedor e o responsável técnico declaram ao órgão ambiental que foram instalados e estão em operação os equipamentos e/ou sistemas de controle capazes de atender as exigências da legislação vigente.

A DBIA tem validade de 04 anos e está sujeita à renovação periódica. Caso se configurem não conformidades em relação às normas legais, está sujeita também ao cancelamento.

INSTRUMENTO PROCESSUAL – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

RETIFICAÇÃO

Em Retificação ao extrato do contrato, Pregão presencial nº 004/2020, CONTRATADO: POSTO SOUSA LTDA., publicado no DOM no dia 05/02/2020, página 299, Edição IVVI, ONDE LÊ-SE: VALOR: R\$ 257.908,40, LEIA-SE: VALOR: R\$ 257.131,40.

Isaias Coelho (PI), 16 de junho de 2020.

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO
UNIDOS PARA RECONSTRUIR

DECRETO Nº 025/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência dos Decretos Municipais nº 07, de 18 de março de 2020, nº 08, de 24 de março de 2020, nº 010 de 03 de abril de 2020, nº 013, de 05 de maio 2020, nº 014, de 08 de maio de 2020, visando combater o COVID-19, e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos municipais nº 07, de 18 de março, nº 08, de 24 de março, nº 10, de 03 de abril de 2020, nº 013, de 05 de maio 2020, nº 014, de 08 de maio de 2020, que dispõem sobre o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do município de Isaias Coelho-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, até o dia 30 de junho de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, e pelos demais Decretos municipais nº 07, de 18 de março, nº 08, de 24 de março, Decreto nº 10, de 03 de abril de 2020, nº 013, de 05 de maio 2020, nº 014, de 08 de maio de 2020, permanecem em vigor até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução da pandemia do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 16 junho de 2020.

Francisco Euclides Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Euclides Castelo Branco Nunes
FRANCISCO EUCLIDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal